

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)

1.1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para prestação dos serviços técnicos profissionais para a elaboração e envio da Prestação de Contas de Governo – PCG do exercício financeiro de 2024, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, a contratação dar-se-á pela necessidade de ser um ato de obrigação legal e essencial para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos. Ela deve ser elaborada com base em informações detalhadas e precisas sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública.

Para assegurar que a prestação de contas esteja em conformidade com as exigências legais e normativas, é necessário contar com expertise técnica para a correta interpretação e aplicação das leis e regulamentos vigentes. A contratação de serviços especializados garantirá que todas as informações sejam apresentadas de forma clara e conforme os padrões exigidos, proporcionando maior eficiência no processo, reduzindo riscos de erros e inconsistências que possam comprometer a análise e aprovação das contas pelo TCE/CE.

A contratação de profissionais especializados permitirá ainda atender aos prazos estabelecidos pelo TCE-CE, evitando atrasos que possam acarretar penalidades. Além disso, a responsabilidade pela elaboração da PCG será delegada a especialistas, mitigando o risco de possíveis questionamentos ou problemas futuros.

Portanto a contratação de uma empresa para a prestação desses serviços possibilita uma abordagem mais precisa e detalhada das demandas e prioridades e a partir de estudos e análises específicas, a empresa pode identificar as necessidades mais prementes do município tanto na prestação de conta governamental do ano de 2024, conduzindo assim os processos de maneira adequada, em conformidade com as normas e exigências.

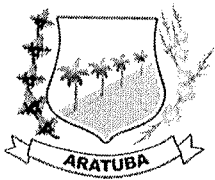
2.1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PCG, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE.

2.1.2 DETALHAMENTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PCG, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE CE	SERVIÇO	01

ESPECIFICAÇÕES ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PCG, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE CE:

- Ofício de encaminhamento da prestação de contas alusiva ao exercício em análise à Câmara municipal de Aratuba.
- Revogado pela IN Nº 02/2015 do TCE/CE;
- Balanço Geral, compreendendo o balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração das mutações do patrimônio Líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;

- Anexos auxiliares da Lei n.º 4.320/64 (I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI E XVII);
- Cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais;
- Declaração que não houve operações de crédito;
- Norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou o seu funcionamento;
- Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos;
- Cadastro do contador responsável pela elaboração do balanço geral do município, de acordo com n.º01.

- Quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Anexo n.º 02;
- Quadro demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, consoante Anexo n.º 03;
- Relação dos restos a pagar, inscritos, pagos e cancelados;
- Relação dos bens de natureza permanente, incorporados;
- Declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício;
- Comprovantes de inscrição dos valores da dívida ativa não tributária decorrentes de Acórdãos exarados pelo TCE até 31 de dezembro;
- Comprovantes das medidas adotadas quanto a questão da dívida ativa não tributária com relação aos valores decorrentes de acórdãos do TCE, exarados no exercício;
- Comprovantes da conta valores em 31 de dezembro, emitidos pelas empresas das quais o Município detenha ações;
- Balancete consolidado do mês e dezembro;
- Termo de conferência de caixa, conciliações e última folha dos extratos bancários do mês de dezembro;
- Relação dos pagamentos a título de obrigações patronais;
- Informações Cadastrais do Prefeito e Vice – Prefeito, de acordo com anexo n.º 04 da IN 02/2013.

2.2 Os quantitativos previstos neste Estudo são estimativos, tendo sido levantados com base no histórico de consumo do material no último exercício financeiro.

3. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

3.1. A presente contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual - PCA, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2024.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

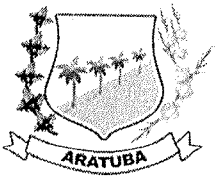
A formulação criteriosa dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar a escolha de uma solução que não apenas atenda às necessidades imediatas da Prefeitura Municipal de Aratuba-CE, mas que também esteja alinhada com práticas de legislação aplicável e padrões de qualidade e desempenho. A determinação desses requisitos deve considerar uma análise detalhada do objeto a ser contratado, garantindo sua adequação e e-ciência ao longo de seu ciclo de vida, bem como a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021. Portanto os profissionais ou a empresa a ser contratada devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

Qualificação em contabilidade pública:

Os responsáveis pela elaboração da PCG devem ser contadores registrados com experiência comprovada em contabilidade pública e auditoria governamental.

Conhecimento da legislação aplicável:

É essencial que os profissionais tenham domínio das normas contábeis aplicáveis ao setor público, além de familiaridade com as exigências do TCE/CE.



Experiência prévia:

A equipe deve ter histórico de prestação de serviços semelhantes para entes públicos, com resultados positivos comprovados em outros processos de prestação de contas.

4.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dado o caráter técnico e especializado conclui-se que é essencial a contratação de serviços de técnicos para a elaboração da PCG 2024, pois, essa contratação visa garantir o cumprimento das obrigações legais, a qualidade das informações prestadas, e a transparência dos atos de governo, além de mitigar possíveis penalidades por não conformidade ou entrega inadequada. Essa contratação permitirá maior precisão na projeção de receitas e despesas, bem como na definição de prioridades de políticas públicas, assegurando um processo transparente, eficiente e conforme as diretrizes legais.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de serviços técnicos profissionais para elaboração da Prestação de Contas de Governo - PCG, do exercício financeiro de 2024, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, atendendo as necessidades da secretaria de administração e finanças do município de Aratuba/CE, conforme detalhamento, deverá ser realizada por meio de Dispensa. A adoção da modalidade Dispensa permitirá: desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

O levantamento de mercado e a justificativa da escolha dos tipos de solução são àquelas contidas no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado e subscrito pela(s) área(s) demandantes, que detém propriedade e conhecimento técnico para determinar os tipos de soluções que se amoldam à demanda, prezando pela eficiência, eficácia e sobretudo pela efetividade da contratação.

Considerando as dificuldades em relação a efetivação das pesquisas de preços necessárias, usou-se o e-mail do Setor de Compras: setordecompras.aratuba@gmail.com para tal finalidade e suporte, obtendo-se o êxito necessário e o cumprimento do que determina a legislação em vigor.

6. DAS ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS E DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

6.1. DAS ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS:

Os serviços licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os serviços a serem prestados de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

6.1.1. A ordem de serviço emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser realizado ao beneficiário do registro no seu endereço físico ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico.

6.1.2. O aceite do serviço pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto ao serviço entregue.

6.1.3. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.

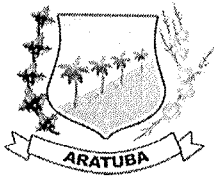
6.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O prazo de execução é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, no local definido pelo órgão solicitante.

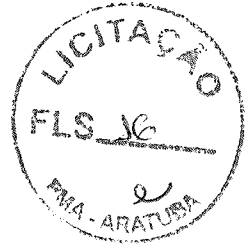
6.2.1. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Aratuba/CE.

6.2.2. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.2.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.

6.2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.6. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência, atestados pelo Município de Aratuba/CE.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado como metodologia do preço de referência a Média de Preços, e como parâmetro de pesquisa, contratações similares em outros órgãos da administração pública, conforme as considerações do método estatístico aplicado.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UNID	QUANT	V. UNIT ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PCG, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE CE	SERVIÇO	01	24.963,33	24.963,33
					R\$ 24.963,33

7.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 24.963,33 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

8. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO - JULGAMENTO POR PREÇO POR LOTE OU GLOBAL

Considerando que a regra disposta no art. 40, inc. V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o parcelamento deve ser adotado nos casos sem que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e sabendo-se que o parcelamento deve sempre ter em vista o interesse público elevando-se em conta, ainda, se o fornecimento efetivamente será objeto de execução ao final do contrato, tem-se que o não parcelamento do objeto é o que melhor responde ao interesse público, haja vista que a presente contratação objetiva a contratação de um único item e, por tanto, tecnicamente inviável o parcelamento.

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

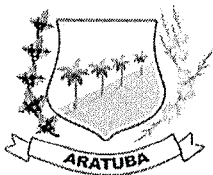
[...]

V - Atendimento aos princípios:

b) do **parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**”

Nas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

“Sem embargo, o princípio do parcelamento, como todos os princípios, não é absoluto, depende das especificidades de cada caso concreto e não pode ser aplicado em prejuízo ao interesse público ... A Administração Pública deve, então, sopesar a sua demanda, a



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



execução e o gerenciamento dos contratos, o propósito de evitar desperdícios e a economia de escala ...

A conclusão é que a Administração goza de competência discricionária para decidir se concentra ou parcela o objeto da licitação, em juízo sobre as vantagens de uma ou outra opção para o interesse público.” (Niebuhr, Joel Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. revista e ampliada, 1ª reimpressão, 2023. Belo Horizonte: Ed Fórum, p. 477).

Portanto, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantajosidade econômica, não se aplicando, portanto, no presente caso em razão das justificativas acima explicitadas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços técnicos profissionais para elaboração da Prestação de Contas de Governo - PCG, do exercício financeiro de 2024, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, objetiva alcançar resultados alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Considerando as disposições desta lei, os resultados pretendidos com a presente contratação são os seguintes:

Com a contratação dos serviços técnicos, espera-se a entrega de uma **Prestação de Contas de Governo** completa, de acordo com todas as normas do TCE/CE, minimizando riscos de reprovação, atrasos ou necessidade de retrabalho. O estudo técnico deverá garantir que a administração pública atenda às exigências de transparência e responsabilidade fiscal, facilitando a aprovação das contas pelo Tribunal.

Portanto, os resultados almejados com esta contratação são multifacetados, contemplando aspectos de legalidade, eficiência, sustentabilidade, inovação e desenvolvimento municipal, em consonância com a Lei nº 14.133/2021. A consecução desses resultados permitirá não apenas atender às necessidades imediatas da Prefeitura Municipal de Aratuba-CE, mas também promover o aprimoramento continuado de suas atividades, maximizando benefícios para a comunidade.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

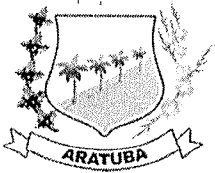
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras, que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

(NÃO SE APLICA)

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



- Lei Nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar Nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto Municipal nº 05/2024 de 17 de janeiro de 2024.

15. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES

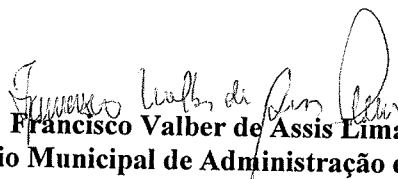
15.1. No processo de contratação, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto ao seguinte:

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- Serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando for o caso;
- Serão destinadas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, quando for o caso.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

12.1. Diante de todas as informações colhidas nesta etapa de planejamento, o presente estudo aponta pela viabilidade da contratação, bem como por seu alinhamento às necessidades administrativas apontadas pela área demandante e ao planejamento estratégico desta municipalidade, devendo ser iniciados os procedimentos administrativos necessários.

Aratuba/CE, 14 de outubro de 2024.


Francisco Valber de Assis Lima
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Francisco Valber de Assis Lima
Secretário de Adm. e Finanças
Matrícula nº 166072-1